

# EDITAL PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

#### 1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

- 1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I CEE 02
- 1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I CEE 02
- 1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
- 1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I CEE 02

#### 1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do município de Amparo do Serra.
- 1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

#### 1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.
- 1.5. NORMAS APLICÁVEIS
- 1.5.1. Lei n° 14.133/2021
- 1.5.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file</a>
- 1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

#### 1.6. <u>PRINCÍPIOS APLICÁVEIS</u>

- 1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
- 1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
- 1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
- 1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

#### 1.7. <u>DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL</u>

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes</a>;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

#### 1.8. <u>INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO</u>

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category children=1

#### 1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.9.1. A licitação será realizada em local indicado no Anexo I CEE 04.
- 1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.
- 1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo município de Amparo do Serra, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.
- 1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.
- 1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

### 2. PARTICIPAÇÃO

## 2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:
- 2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
- 2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I CEE 06.
- 2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 2.2. <u>VEDAÇÕES</u>



- 2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
- 2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
- 2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.1.10. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.2.1.11. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.2.1.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

- **2.3.1.** A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
- **2.3.1.1.** No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
- **2.3.1.2.** No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
- **2.3.1.3.** No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

#### 2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.4.1. A participação na presente licitação implica:
- 2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput*, inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

#### 3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o município de Amparo do Serra.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado por entrega dos documentos em local e data constantes no Anexo I CEE 4 e CEE 5, por meio de envelope com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO -CHAMADA PÚBLICA- \_\_\_\_/2024

PROCESSO N°: \_\_/2024 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE \_\_/2024

#### 5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente para o local e endereço no Anexo I CEE 04.
- 5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento e indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.
- 5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5. As declarações mencionadas no item 5.3 e 5.4 são condicionantes para a participação do certame.
- 5.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.7. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
- 5.8. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pelo município de Amparo do Serra e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
- 5.9. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
- 5.10. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
- 5.12. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.12.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 5.12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.13. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
- 6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.
- 6.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

## 7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Deverá ser enviado junto com o requerimento de credenciamento os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
- 7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
- 7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;



- 7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
- 7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
- 7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
- 7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I CEE 16.
- 7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
- 7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

## 8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

- 8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.
- 8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a



respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Amparo do Serra.

- 8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do município de Amparo do Serra, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
- 8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do município de Amparo do Serra, para orientar sua decisão.
- 8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## 9. <u>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS</u> 9.1. <u>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</u>

- 9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I CEE 17.
- 9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I CEE 18.
- 9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
- 9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
- 9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



#### 9.2. RECURSOS

- 9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
- 9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Anexo I CEE 18.
- 9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I CEE 19.

#### 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.



#### 11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

- 11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
- 11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do município de Amparo do Serra, mediante solicitação fundamentada do interessado.
- 11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.
- 11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I CEE 20.
- 11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
- 11.5. 7.5. O município de Amparo do Serra providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

#### 12. <u>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>

- 12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.



#### 13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo município de Amparo do Serra do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
- 13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
- 13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
- 13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo município de Amparo do Serra, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
- 13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
- 13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
- 13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
- 13.6.2.1. Nota fiscal;
- 13.6.2.2. Fatura de locação;
- 13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
- 13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
- 13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
- 13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
- 13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- 13.6.4.2. A importância exata a pagar;
- 13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
- 13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.



#### 14. <u>REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- 14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pelo município de Amparo do Serra na data de realização do respectivo serviço.
- 14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
- 14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

#### 15. MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo município de Amparo do Serra ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 15.6.1. As alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo município de Amparo do Serra disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

#### 16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município de Amparo do Serra constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.



- 16.2. A critério do município de Amparo do Serra, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I CEE 23.
- 16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
- 16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.3.2. Seguro-garantia;
- 16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
- 16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
- 16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
- 16.5. O município de Amparo do Serra poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
- 16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

### 17. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao município de Amparo do Serra, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
- 17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

- 17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013¹;
- 17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n°
- 17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
- 17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento:

1 Lei n° 12.846/2013:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei:
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente:
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



- 17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
- 17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846/2013.
- 17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Amparo do Serra pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município de Amparo do Serra ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao município de Amparo do Serra.
- 17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do município de Amparo do Serra indicado no item 1.5.2

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município de Amparo do Serra, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
- 18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o município de Amparo do Serra não será, em nenhum



caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no município de Amparo do Serra.
- 18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
- 18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".
- 18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I CEE 19.

#### 19. ANEXOS

- 19.1. Anexo I Condições Específicas do Edital CEE
- 19.2. Anexo II Termo de Referência
- 19.2.1. Anexo II-A Estudo Técnico Preliminar
- 19.2.2. Anexo III Matriz de Riscos
- 19.3. Anexo IV Requerimento de Credenciamento
- 19.4. Anexo V Minuta de Contrato Termo de Credenciamento
- 19.5. Anexo VI Modelo de declarações

LOCAL, DATA E ASSINATURA



## ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital			
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, psicológicos e exames ultrassonográficos, para atendimento na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, em Amparo do Serra-MG.			
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 076/2024  Data autuação processo administrativo: 12/12/2024  Número do tipo de procedimento: credenciamento - 011/2024			
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br Impugnações e recursos: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br			
CEE 04	Local de realização do procedimento	Recebimento dos envelopes a partir de 28/01/2025 das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou pelo email: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br Endereço: Praça Raymundo Bellico Sobrinho, n° 7, centro, Amparo do Serra-MG, CEP: 35.444-000			
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 10/02/2025 Horário: 08:00 Este edital vigerá pelo período de 28/01/2025 até o dia 28/01/2026, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta:  https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1			



CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução do município de Amparo do Serra, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;



CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:  ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: PRAÇA RAYMUNDO BELICO SOBRINHO, N° 7, CENTRO, AMPARO DO SERRA-MG, CEP:35.444-000  ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA  NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE  RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: <a href="mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br">licitacao@amparodoserra.mg.gov.br</a>
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma:  Eletrônica, através do email: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br  A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020.  Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Praça Raymundo Bellico



		Sobrinho, n° 7, centro, Amparo do Serra/MG, CEP: 35.444-000			
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/licitacoes			
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses.  Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.			
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.			
CEE 22	Índice de reajustamento	Não se aplica			
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia			



#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O Termo de Referência tem por objeto: o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, psicológicos, e exames ultrassonográficos, para atendimento na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, em Amparo do Serra-MG.
- 1.2. Vigência:
- 1.4.2. O eventual contrato formalizado em decorrência do credenciamento observará o prazo de sua vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal **nº 742/2024**, disponível em <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file</a>.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7°, como princípios do sistema, entre outros:
- I Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; (...).
- 2.2. Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde.
- 2.3. Por outro lado, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS) define média e alta complexidade em saúde, em seu site na internet (http://portal.saude.gov.br/portal/sas/mac/default.cfm), conforme se segue.
- 2.4. A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Estando incluído, entre os procedimentos de média complexidade, no caso em questão da demanda do município:
- procedimentos especializados realizados por profissionais médicos;
- exames ultrassonográficos;



- 2.5. Considerando que os serviços médicos têm como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, é necessário garantir acesso aos serviços médicos que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação.
- 2.6. Considerando a necessidade de garantir o amplo atendimento e a integralidade do cuidado, uma premissa do SUS, além, de atender a crescente demanda de encaminhamentos para a atenção especializada, no que tange o acesso aos serviços médicos e exames especializados tornase necessário a contratação destes serviços.
- 2.7. É notório a crescente demanda, nesta secretaria, por atendimentos médicos especializados e de exames, sendo necessário, promover o acesso de qualidade a estes serviços, reduzindo desta forma, o tempo de espera, permitindo um diagnóstico mais ágil e o tratamento adequado e precoce. Ter médicos especialistas à disposição da população é, sem dúvidas, uma necessidade que precisa ser atendida pela Administração Pública, por isso a referida contratação é de suma importância para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 3.2. Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.
- 3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar a seguinte documentação, em cópia simples com a apresentação do documento original e/ ou atenticada:



- 4.1.1. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;
- 4.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no item 5.1.3;
- 4.1.3. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas;
- 4.1.4. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 4.1.5. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- 4.1.6. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim:
- 4.1.7. Comprovante de quitação com o CRM, para os casos de medicina;
- 4.1.8. Comprovante de quitação com o CRP, para o caso de psicologia;
- 4.1.9. Comprovante de quitação com o CBR, para os casos de ultrassonografia;
- 4.1.10. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.
- 4.2. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 4.2.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 4.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- 4.5. <u>Com exceção dos exames ultrassonográficos, que poderão também ser realizados na sede da Contratada, os demais procedimentos ocorrerão na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, ou suas dependências.</u>



- 4.6. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada e racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual.
- 4.7. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e as normas contratuais acordadas entre as partes. Qualquer descumprimento deve estar sujeito a penalidades previamente estabelecidas, conforme previsto na legislação e no edital de licitação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Com base no art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, o fornecedor credenciado, será definido pelo beneficiário direto da prestação, ou seja ficará a critério dos munícipes a escolha do prestador de serviços, e informar para a secretaria em qual credenciado deverá ser agendado seu serviço.
- 5.2. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, por meio dos seus subdepartamentos, o agendamento de consultas e procedimentos, que serão executados na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, com exceção dos exames ultrassonográficos que poderão ser realizados na sede da contratada, com agendamento prévio.
- 5.2.1. O transporte dos pacientes, quando elegíveis para atendimento na sede da Contratada, ficará a cargo do Município ou do próprio paciente;
- 5.3. Após os procedimentos e consultas, a contratada deverá encaminhar relatório, com quantitativo e procedimentos realizados para o fiscal de contrato, para que seja realizada conferencia dos agendamentos e liberação de emissão de nota fiscal e pagamento.
- 5.4. Responsabilidade sobre transporte, carregamento e descarregamento do objeto, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.5. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 5.3.1. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente
- 5.6. Todas as despesas com frete, transporte e demais custos adicionais da entrega, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do produto novo ou se eventualmente for substituído, correrão por conta da contratada;
- 5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de referência e em sua proposta;
- 6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;
- 6.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- **6.6.** Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, resultados dos exames, receitas e instruções de procedimentos.
- **6.7.** Comportar-se de maneira ética e profissional, sempre observando a LGPD;
- **6.8.** Preencher quando necessário, prontuários, receituários, atestados, seja a próprio punho ou eletronicamente.
- 6.9. Como condição de pagamento, as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e os recibos assinados por eles quando da realização dos atendimentos e entrega dos resultados dos exames.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua



#### proposta;

- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato ou ARP;

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 8.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Estudo técnico preliminar.
- 8.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;
- 8.3. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.4. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de composição de custo de mercado pelo fornecedor, de no mínimo 3 orçamentos, devidamente identificados quanto a data de cotação e o responsável que concedeu a cotação, inclusive o CNPJ, que será verificada pelo município conforme Art. 23, § 1° da Lei 14.133/2021.
- 8.5. <u>Com exceção dos exames ultrassonográficos, que poderão também ser realizados na sede da Contratada, os demais procedimentos ocorrerão na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, ou suas dependências.</u>

### 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal N°742/2024, disponível em <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-</a>



<u>de-janiero-de-2024/file</u> especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.

- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: **Patrícia Ozorio das Graças**
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento na forma presencial.
- 10.2 Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. Serão aceitas pessoas físicas, neste certame, desde que atendam às condições de habilitação.

## 11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário por item, estimado para a contratação.
- 10.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 742/2024, disponível em <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-janiero-de-2024/file</a>



#### 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 12.3. **Microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;
- 12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;
- 12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-financeira

- 12.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME n° 116 de 2021), ou de sociedade simples;
- **12.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação técnica:

- 12.20. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- 12.21. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;
- 12.22. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no item 12.23;



- 12.23. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas;
- 12.24. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 12.25. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- 12.26. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim;
- 12.27. Comprovante de quitação com o CRM, para os casos de medicina;
- 12.28. Comprovante de quitação com o CRP, para o caso de psicologia;
- 12.29. Comprovante de quitação com o CBR, para os casos de ultrassonografia;
- 12.30. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.

#### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Aplicando a <u>Média</u>, A média (M<sub>e</sub>) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto. Como a média é uma medida sensível aos valores da amostra, é mais adequada para situações em que os dados são distribuídos mais ou menos de forma uniforme, ou seja, valores sem grandes discrepâncias. Diante do exposto, segue abaixo a tabela com as informações dos valores e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Consultas especializada – Psicologia	Consulta	3000	R\$48,00	R\$ 144.000,00
2.	Consultas médicas - Cardiologia	Consulta	850	R\$54,99	R\$46.741,50
3.	Consultas médicas – Clínico Geral	Consulta	2850	R\$51,17	R\$145.834,50



## Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

4.	Consultas médicas - Neurologia	Consulta	1400	R58,74	82.236,00
5.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10	R80,00	R\$800,00
6.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 6 incidências	Exame	10	R94,33	R\$943,30
7.	Raio X – Interproximal 4 quantidades	Exame	40	R\$60,00	R\$2400,00
8.	Raio X - Oclusão	Exame	30	R\$38,00	R\$1.140,00
9.	Raio X — Panorâmica Digital	Exame	300	R\$65,00	R19.500,00
10.	Raio X - Periapical	Exame	800	R\$15,00	R\$12.000,00
11.	Raio X – Punho e mão (carpal)	Exame	08	R\$70,00	R\$560,00
12.	Tomografia Computadorizada – (até 4 dentes)	Exame	10	R\$240,00	R\$2.400,00
13.	Tomografia Computadorizada - Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10	R\$320,00	R\$3.200,00
14.	Tomografia Computadorizada – Mandibula (até 2 dentes)	Exame	10	R\$200,00	R\$2.000,00



## Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

Tomografia R\$200,00 R\$2.000,00 Exame Computadorizada 15. 10 - Mandibula (até 4 dentes) Tomografia R\$2.500,00 Exame R\$250,00 10 16. Computadorizada – mandibula total Tomografia Exame R\$200,00 R\$2.000,00 Computadorizada 17. 10 - Maxila (até 2 dentes) Tomografia R\$250,00 R\$2.500,00 Exame 10 18. Computadorizada - Maxila total Ultrassonografia R\$106,00 R\$4.770,00 19. Exame 45 com Doppler Ultrassonografia R\$70,50 R\$705,00 Exame de Abdômen 10 20. Superior (fígado, vesícula, vias biliares) Ultrassonografia R\$11.280,00 Exame R\$94,00 120 21. de Abdômen Total R\$67,00 R\$4.690,00 Ultrassonografia Exame 70 22. de Aparelho Urinário Ultrassonografia R\$97,00 R\$5.820,00 Exame 60 23. de Articulação Ultrassonografia R\$70,50 R\$1.057,50 Exame 15 24. de Próstata (via abdominal) R\$16.775,00 Ultrassonografia R\$335,50 Exame 50 25. duplex scan de dois membros 22 R\$189,20 R\$4.162,40 Ultrassonografia Exame 26. Duplex Scan de



## Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

	um Membro				
27.	Ultrassonografia Obstétrica	Exame	30	R\$86,00	R\$2.580,00
28.	Ultrassonografia Transvaginal	Exame	50	R\$70,50	R\$3.525,00

O valor total estimado da contratação é de R\$528.120,20 (quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte reais vinte centavos).

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, a dotação será:

2.05.01.10.301.0007.2.0037.3.3.90.36.00 - 1.621.000 - ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.05.01.10.301.0007.2.0037.3.3.90.39.00 - 1.621.000 - ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. PENALIDADES

- 15.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 15.3. As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto Municipal **nº 742/2024**, disponível em <a href="https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-ianiero-de-2024/file">https://amparodoserra.mg.gov.br/transparencia/legislacao/800-decreto-742-de-25-de-ianiero-de-2024/file</a>

Amparo do Serra, 09 de dezembro de 2024.

Maria da Conceição Pereira Secretária Municipal de Saúde



#### ANEXO II-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, psicológicos, e exames ultrassonográficos, para atendimento na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, em Amparo do Serra-MG.

#### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 2.1. A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:
  - Lei n° 14.133/2021;
  - Decreto nº 742/2024;
  - Lei Federal n. 8.080/1990.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7°, como princípios do sistema, entre outros:
  - I Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
  - II integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; (...).
- 3.2. Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde.
- 3.3. Por outro lado, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS) define média e alta complexidade em saúde, em seu site na internet (http://portal.saude.gov.br/portal/sas/mac/default.cfm), conforme se seque.
- 3.4. A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Estando incluído, entre os procedimentos de média complexidade, no caso em questão da demanda do município:



- procedimentos especializados realizados por profissionais médicos;
- exames ultrassonográficos;
- 3.5. Considerando que os serviços médicos têm como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, é necessário garantir acesso aos serviços médicos que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação.
- 3.6. Considerando a necessidade de garantir o amplo atendimento e a integralidade do cuidado, uma premissa do SUS, além, de atender a crescente demanda de encaminhamentos para a atenção especializada, no que tange o acesso aos serviços médicos e exames especializados torna-se necessário a contratação destes serviços.
- 3.7. É notório a crescente demanda, nesta secretaria, por atendimentos médicos especializados e de exames, sendo necessário, promover o acesso de qualidade a estes serviços, reduzindo desta forma, o tempo de espera, permitindo um diagnóstico mais ágil e o tratamento adequado e precoce.
- 3.8. Ter médicos especialistas à disposição da população é, sem dúvidas, uma necessidade que precisa ser atendida pela Administração Pública, por isso a referida contratação é de suma importância para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

#### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 4.1. O levamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes soluções:
- 4.2. Solução 01: Contratação de profissionais da medicina, via quadro de pessoal.
  - 4.2.1. A contratação dos profissionais, observando as vagas disponíveis no quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra;
  - 4.2.2. Analisando o quadro de vagas, não há cargos para medicina especializada, e somente uma vaga para psicólogo (a).
  - 4.2.3. Desta forma, tal solução torna-se inviável pela inexistência da vaga, ou da alta demanda para um único profissional, ocasionando fila de espera.
- 4.3. Solução 02: Contratação de profissionais por via de procedimento licitatório na modalidade pregão.
  - 4.3.1. Contratação de profissionais para suprir a demanda da



## Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

administração pública, buscando a contratação de um profissional, buscando o menor preço.

- 4.3.2. Analisando a legislação e doutrinas, o TCE/MG já manifestou que a contratação de serviços médicos e profissionais da saúde por meio de pregão presencial, viola o disposto no art. 1° e 12 da Lei Federal 10,520/2002, uma vez que tais serviços não se enquadram na categoria de bens e serviços comuns definidos nos citados dispositivos.<sup>2</sup>
- 4.3.3. Dessa forma, concluímos que a contratação via pregão, seja presencial ou eletrônico, não encontra amparo legal mesmo na novel legislação.

## 4.4. Solução 03: Contratação dos profissionais demandados, via credenciamento.

4.4.1. A atual legislação define em seu artigo 6°, inciso XLIII o credenciamento como:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 4.4.2. Já no artigo 79, a legislação de Licitações e contratos define as hipóteses de credenciamento, já no inciso II do mesmo artigo, define-se que:
  - II Com seleção a *critério* de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- 4.4.3. Considerando que na hipótese do credenciamento, inúmeros profissionais poderão ser habilitados, ficando a disposição dos munícipes serrenses, e sendo os munícipes os beneficiários finais, poderão escolher aqueles que melhor se identificarem, tornando assim a seleção a critério de terceiros, ou seja os munícipes e não a administração pública municipal.
- 4.5. Nesta feita, ainda como forma de buscar a melhor solução para tais contratações, recorremos ainda aos principais Consórcios de Saúde da mesorregião de Amparo do Serra, sendo possível destacar o CISAMAPI, o CISMIV e o SIMSAÚDE, sendo estes localizados em Ponte Nova, Viçosa e Ubá respectivamente, englobando então todo os municípios que fazem divisa territorial com Amparo do Serra.
- 4.6. Analisando a forma de contratação dos citados entes pode se

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Denúncia 924166 TCE/MG 2a Câmara 29.08.2019



# perceber, que:

- I O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário à realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- III Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- IV Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, de identificar a existência obietivo tecnologias metodologias, OU inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender permissibilidade normativa.
- V A contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- VI Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

# 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar a seguinte documentação, em cópia simples com a apresentação do documento original e/ ou atenticada:
- 5.1.1. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;
- 5.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no item 5.1.3;
- 5.1.3. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas;
- 5.1.4. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);



- 5.1.5. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- 5.1.6. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pósgraduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim;
- 5.1.7. Comprovante de quitação com o CRM, para os casos de medicina;
- 5.1.8. Comprovante de quitação com o CRP, para o caso de psicologia;
- 5.1.9. Comprovante de quitação com o CBR, para os casos de ultrassonografia;
- 5.1.10. Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional e/ ou federal da referida categoria.
- 5.2. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 5.2.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- 5.5. Com exceção dos exames ultrassonográficos, que poderão também ser realizados na sede da Contratada, os demais procedimentos ocorrerão na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, ou suas dependências.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades estimadas baseiam-se no somatório indicado no Documento Formal de Demanda, devidamente analisado e previamente autorizado pelo Gestor responsável pela unidade administrativa requisitante, indicados abaixo:



# Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
29.	Consultas especializada – Psicologia	Consulta	3000
30.	Consultas médicas - Cardiologia	Consulta	850
31.	Consultas médicas – Clínico Geral	Consulta	2850
32.	Consultas médicas - Neurologia	Consulta	1400
33.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10
34.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 6 incidências	Exame	10
35.	Raio X – Interproximal 4 quantidades	Exame	40
36.	Raio X - Oclusão	Exame	30
37.	Raio X – Panorâmica Digital	Exame	300
38.	Raio X - Periapical	Exame	800
39.	Raio X – Punho e mão (carpal)	Exame	08
40.	Tomografia Computadorizada – (até 4 dentes)	Exame	10
41.	Tomografia Computadorizada - Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10
42.	Tomografia Computadorizada – Mandibula (até 2 dentes)	Exame	10
43.	Tomografia Computadorizada – Mandibula (até 4 dentes)	Exame	10
44.	Tomografia Computadorizada – mandibula total	Exame	10
45.	Tomografia Computadorizada – Maxila (até 2 dentes)	Exame	10



# Prefeitura de Amparo do Serra

_					_		
1-5	tad	വ	$\circ$ N	lina	- 1-0	rais	

46.	Tomografia Computadorizada – Maxila total	Exame	10
47.	Ultrassonografia com Doppler	Exame	45
48.	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Exame	10
49.	Ultrassonografia de Abdômen Total	Exame	120
50.	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	Exame	70
51.	Ultrassonografia de Articulação	Exame	60
52.	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	Exame	15
53.	Ultrassonografia duplex scan de dois membros	Exame	50
54.	Ultrassonografia Duplex Scan de um Membro	Exame	22
55.	Ultrassonografia Obstétrica	Exame	30
56.	Ultrassonografia Transvaginal	Exame	50

6.2. Utilizando-se dos valores contratados no último exercício, podemos chegar ao valor estimado da contratação, utilizando-se do seguinte cálculo:

# Valor do exame/consulta X Quantidade total estimada.

Psicologia	R\$ 84.840,00
Cardiologia	R\$46750,00*3
Clínica Geral	R\$122.550,00
Neurologia	R\$77.000,00*
Ultrassonografia	R\$49.704,34
Valor total estimado	R\$380.844,34

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os valores demarcados com \* foram obtidos, utilizando os valores disponíveis na tabela de procedimentos e serviços do CISAMAPI, uma vez que o município não contratou tais serviços no exercício anterior.



- 7.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 7.2. Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.
- 7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

# 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A adjudicação do certame licitatório será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.
- 8.2. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

# 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

# 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:
  - 2.05.01.10.301.0007.2.0037.3.3.90.36.00 1.621.000 ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.05.01.10.301.0007.2.0037.3.3.90.39.00 1.621.000 ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

# 11. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para



o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

- 11.2. A disponibilidade dos serviços especializados, gerarão benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.
  - 11.2.1. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;
  - 11.2.2. Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
  - 11.2.3. A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
  - 11.2.4. Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;
- 11.3. Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar:
  - 11.3.1. Melhora no atendimento em saúde, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos.
  - 11.3.2. Redução do tempo de espera, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.
  - 11.3.3. Ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.
  - 11.3.4. Fortalecimento do sistema de saúde, a contratação de médicos especialistas pode fortalecer o sistema de saúde na região, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS.
  - 11.3.5. Redução do deslocamento de pacientes, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.
- 11.4. Razão pela qual esta administração opta pela formação de um

Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

# 12. DA VIABILIDADE

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Amparo do Serra, mostrase possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara ser viável a contratação pretendida.

# 12. RESPONSÁVEIS

- **12.1.** Autoridade responsável pela formalização da demanda: **Maria** da Conceição Pereira;
- 12.2. Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: **João Pedro G. Xavier.**



# ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Amparo do Serra Processo administrativo 076/2024 Credenciamento – Inexigibilidade 011/2024

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n°, com sede (endereço completo), vem solicitar meu credenciamento no Processo administrativo \_\_\_/2024, Inexigibilidade \_\_\_/2024, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, psicológicos e exames ultrassonográficos, para atendimento na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, em Amparo do Serra-MG, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos abaixo assinalando com x, conforme tabela, os itens de interesse e quantitativos que serão prestados pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	(X)
57.	Consultas especializada – Psicologia	Consulta	3000	
58.	Consultas médicas - Cardiologia	Consulta	850	
59.	Consultas médicas – Clínico Geral	Consulta	2850	
60.	Consultas médicas - Neurologia	Consulta	1400	
61.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10	
62.	Raio X – Articulação Tempero Mandibular 6 incidências	Exame	10	
63.	Raio X – Interproximal 4 quantidades	Exame	40	
64.	Raio X - Oclusão	Exame	30	
65.	Raio X – Panorâmica Digital	Exame	300	D(: 44.1.72



# Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

66.	Raio X - Periapical	Exame	800	
67.	Raio X – Punho e mão (carpal)	Exame	08	
68.	Tomografia Computadorizada – (até 4 dentes)	Exame	10	
69.	Tomografia Computadorizada - Articulação Tempero Mandibular 4 incidências	Exame	10	
70.	Tomografia Computadorizada – Mandibula (até 2 dentes)	Exame	10	
71.	Tomografia Computadorizada – Mandibula (até 4 dentes)	Exame	10	
72.	Tomografia Computadorizada – mandibula total	Exame	10	
73.	Tomografia Computadorizada – Maxila (até 2 dentes)	Exame	10	
74.	Tomografia Computadorizada – Maxila total	Exame	10	
75.	Ultrassonografia com Doppler	Exame	45	
76.	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Exame	10	
77.	Ultrassonografia de Abdômen Total	Exame	120	
78.	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	Exame	70	



# Prefeitura de Amparo do Serra Estado de Minas Gerais

79.	Ultrassonografia de Articulação	Exame	60	
80.	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	Exame	15	
81.	Ultrassonografia duplex scan de dois membros	Exame	50	
82.	Ultrassonografia Duplex Scan de um Membro	Exame	22	
83.	Ultrassonografia Obstétrica	Exame	30	
84.	Ultrassonografia Transvaginal	Exame	50	

- a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Amparo do Serra-MG, \_\_/\_ de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG



#### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo administrativo 076/2024 Credenciamento- Inexigibilidade 011/2024

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Amparo do Serra e o(a)\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Credenciamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Raymundo Bellico Sobrinho, nº 07, Centro, Amparo do Serra/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.316.174/0001-23 neste Senhor JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO, CPF número 300.355.976-15, denominada de agora em diante CREDENCIAMENTE / CONTRATANTE, credencia a empresa\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na\_\_\_\_, para realizar exames clínicos laboratoriais, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº ......, ratificado no dia ...........

#### 1. Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos psicológicos, e exames ultrassonográficos, para atendimento na Unidade de Saúde Gil Martins Pinheiro, em Amparo do Serra-MG.

#### 2. Do preço do serviço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato de credenciamento, pelos valores constantes na tabela SIGTAP, localizada no seguinte endereço <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, para o item 03 do termo de referência e pelos valores estimados no termo de referência.

#### 3. Do modelo de execução e gestão contratuais

- 3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;
- 3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Igor Dias de Paula.
- 3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor Patrícia Ozorio das Graças.
- 3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
- 3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento



contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

- 3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprias eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.4. Matriz de risco disposto no Anexo III;

Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

### 4. Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

#### 5. Do pagamento

- 5.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica em conta corrente informada, agência e banco, mediante nota fiscal de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Amparo do Serra, acompanhada dos comprovantes de efetiva prestação dos serviços, notadamente a identificação dos pacientes e os recibos assinados por eles quando da entrega dos resultados e devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 5.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### 6. Recursos Orçamentários

6.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Amparo do Serra, conforme especificado a seguir:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0007.2.0037.1.621.000 ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

# 7. Das obrigações da Credenciante

A credenciante deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Providenciar ambiente adequado para realização das coletas.

#### 8. Obrigações do Credenciado

- 8.1. Realizar exames e consultas de acordo com a necessidade do Município de Amparo do Serra, com realização da coleta dentro do perímetro urbano do município de Amparo do Serra;
- 8.2. Agendar os exames e consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, de Amparo do Serra, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório dos exames realizados no período equivalente ao faturamento da nota;
- 8.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 8.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 8.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 8.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

#### 9. Da vigência do contrato

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até \_\_/\_\_/\_\_, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

#### 10. Recisão Contratual

- 10.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 7.2, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na nona.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

#### 11. Infrações e Sanções Administrativas

- 11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 11.1.2.4. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Amparo do Serra-MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.5. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 11.1.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013<sup>2</sup>;
- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
- 11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa
- 11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;
- 11.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação.

- 11.2.4. Fraudar a licitação.
- 11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.2.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.11. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Amparo do Serra-MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.12. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.2.13. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Amparo do Serra-MG ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 11.2.14. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.2.15. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Amparo do Serra-MG.
- 11.2.17. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Amparo do Serra-MG.

#### 12. Das alterações

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### 13. Condições Gerais

- 13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento nº\_\_\_\_\_/2024 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 13.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a



vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava 13.4. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21. 13.5.O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações. 13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Amparo do Serra, XX de XXXXXX de XXXX.

Município	Credenciado
Testemunha:	Testemunha:
Nome: CPF/CI:	Nome: CPF/CI:



# ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÕES

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos